



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



LEI N° 1544/2025

“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL E REGULAMENTAÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei, oriunda do processo administrativo n° 006640/2025:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a adequação do piso salarial profissional do Agente Comunitário de Saúde, do Agente de Combate a Endemias.

Art. 2º Com a adequação mencionada no artigo anterior, os vencimentos do Agente Comunitário de Saúde, do Agente de Combate a Endemias serão fixados no valor equivalente ao dobro do salário mínimo nacional, conforme regulamentado por meio da Emenda Constitucional n° 120/2022.

Parágrafo único. Para fins de clareza, o valor do vencimento fixado no *caput* corresponde, em 2025, a R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), equivalente a duas vezes o salário-mínimo nacional vigente, devendo ser automaticamente atualizado a cada alteração deste.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de ato próprio, o pagamento do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O pagamento de insalubridade em favor dos Agentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, será calculado sobre o salário-base do agente, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 4º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1.152, de 04 de agosto de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2025.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

HOBERDAN DA ROCHA VALE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

Tabela de Vencimentos conforme Art. 2º do Projeto de Lei nº 101/2025 e EC nº 120/2022 (Salário-mínimo nacional)

Cargo	Base de Cálculo	Vencimentos (R\$)
Agente comunitário de saúde	Duas vezes o salário mínimo R\$1.518,00 (hum mil quinhentos e	R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



	dezoito)	
Agente de Combate a Endemias	Duas vezes o salário mínimo R\$1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito)	R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)